



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 2.773, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011.

Disciplina as políticas públicas que menciona e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO: Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das normas gerais e definições

Art. 1º. Esta lei disciplina algumas ações sociais de apoio ao cidadão carente, tendo por princípios estruturadores:

- I – reconhecimento do direito a uma vida digna como um direito humano, individual e coletivo;
- II – garantia de acesso a uma alimentação sadia, a saúde, a instrução, a moradia como instrumento de desenvolvimento sustentável entendido como o crescimento econômico aliado à inclusão social, cultural e harmonia ambiental;
- III – articulação das políticas públicas das três esferas de Governo com as demais políticas setoriais de desenvolvimento econômico, social e ambiental, urbano e rural do município, visando garantir ao cidadão o pleno desenvolvimento de suas potencialidades;
- IV – efetividade da função social da propriedade pública e privada como fundamento para a ordenação do uso do solo urbano e rural;
- V – reconhecimento da política social e das ações de assistência social como política de Estado e não apenas de Governo;
- VI – gestão democrática e transparente como pressupostos para a efetividade dos direitos em condições isonômicas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Entende-se por planejamento de interesse social integrado o conjunto de ações para a definição de diretrizes, metas e alocação de recursos nas diversas funções programáticas nas áreas afetas aos incisos acima, cuja gestão é realizada de forma centralizada em uma unidade administrativa e a execução descentralizada em vários órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, o cidadão é o indivíduo residente em São João Nepomuceno ou que, não residindo, demande atenção do Poder Público para o seu acolhimento e correlato encaminhamento.

Art. 3º. O programa tem por finalidade proporcionar aos cidadãos assistidos:

- I – acesso a criação cultural e ao desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – acesso a uma alimentação sadia, a políticas públicas de saúde, a instrução, a cultura, ao esporte e lazer, ao trabalho, a moradia como instrumentos aptos para a inserção do indivíduo em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade local;
- III – divulgar-lhes conhecimentos culturais, científicos e técnicos, permitindo-lhes agregar conteúdo aos seus currículos e, com isso, propiciar meios para a sua inserção no mercado de trabalho;
- V – suprir-lhes suas carências pontuais e necessidades básicas através de ações afirmativas que estejam dentro do escopo deste artigo e de acordo com os princípios estruturadores desta lei.

eww



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

PARÁGRAFO ÚNICO. Para a realização dos objetivos e finalidades desta lei serão consideradas as seguintes diretrizes:

- I – prioridade de investimentos em planos, programas e projetos para a população de baixa renda;
- II – utilização prioritária de áreas dotadas de infraestrutura básica para realização de projetos habitacionais;
- III – investimentos centrados em áreas de periferia onde seus moradores tenham dificuldade de acesso às ações sociais aqui previstas;
- IV – garantia do acesso prioritário para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres;
- V – adoção de mecanismos de monitoramento e avaliação de impacto social das políticas, planos, programas e projetos aqui previstos.

Capítulo II

Do benefício

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social com o suporte logístico dos demais órgãos do Poder Executivo procederá a análise da demanda social de acordo com as prioridades referidas no parágrafo único do artigo anterior, selecionando os assistidos de sorte a obter o melhor retorno social com as ações afirmativas implementadas, sendo autorizado:

- I – a elaboração de estudos sociais e a realização de diagnósticos que permitam aprimorar o direcionamento das ações públicas;
- II – a abordagem direta sobre indivíduos ou unidades familiares que demandem a atenção do Poder Público;
- III – definição de diretrizes que subsidiarão as etapas subsequentes de intervenções.
- IV – solicitar auxílio da autoridade policial e demais autoridades constituídas quando verificar a flagrância de delitos, sobretudo abandono de incapaz, maus tratos, estupro e crimes similares;
- V – acolher cidadãos carentes e que demandem as políticas públicas previstas nesta lei, suprindo-lhes suas necessidades básicas e/ou imediatas como forma de conferir efetividade aos postulados desta lei.
- VI – buscar promover as potencialidades dos assistidos, permitindo-lhes a fruição plena da cidadania.

Capítulo III

Das condições para inserção nos programas

Art. 5º. Afora as condições específicas estabelecidas na legislação extravagante, para os propósitos desta lei são considerados aptos a inserção nos programas sociais os cidadãos interessados que, alternativamente:

- I – Residam em São João Nepomuceno e que possuam seus filhos em idade escolar devidamente matriculados em instituições de ensino, públicas ou privadas;
- II – Tenham condições sócio-econômicas que demonstrem ser socialmente recomendável o deferimento do benefício.
- III – Não residam em São João Nepomuceno, mas que demandem atenção social para retornar a localidade de origem.

Art. 6º. O Poder Público consignará dotações orçamentárias para atender aos propósitos desta lei.

mm



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 24 de outubro de 2011.

Edmea Moreira Machado
EDMEA MOREIRA MACHADO
- Prefeita Municipal -

Certifico que publiquei o/a Lei
retro em 26/10/11, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.

[Assinatura]
Ass: Funcionário Responsável
CPF: 703.203.146-34